



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.334

DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 173, § 1º, inciso I da Lei Orgânica de Cajamar, c.c. o artigo 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal de 1988, serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei e serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias correspondentes.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Cajamar para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representados no Anexo II e III desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidade de medida, meta, valor de recursos, em função e subfunção.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo II e III desta Lei.

§ 2º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas respectivas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.334/09- fls. 2

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, indicando para tanto os recursos necessários.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das Leis Orçamentárias Anuais ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo